



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

COTA nº 041/2015/EJS/PF/UNILA/PGF/AGU

PROCESSO nº 23422.000660/2013-58

INTERESSADO: PROAGI

ASSUNTO: Apostilamento ao contrato n.º 14/2013. Caso de apostilamento. Ausência de necessidade de análise jurídica.

1. Vem ao exame desta PF/UNILA/PGF/AGU o procedimento administrativo acima epigrafado, para análise e manifestação jurídica quanto a pretensão da UNILA em apostilar o contrato 14/2013 celebrando com a empresa Mercantil Imóveis Pauluk LTDA, haja vista a aplicação do índice de reajuste no valor da locação, conforme determinado no contrato originário.

2. Como o aumento advém de reajuste previamente definido e expressamente previsto no Instrumento Contratual, não caracteriza um fato novo, capaz de ensejar a alteração das condições contratadas. Logo, nada obsta que a presente repactuação seja realizada via apostilamento, como corretamente o fez a Administração.

3. Essa é a regra instituída pelo art. 65, §8º da Lei n.º 8.666/93. Igual recomendação é exarada pelo Tribunal de Contas da União em seu Acórdão nº 976/2005 – Plenário, *in verbis*:

“As alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato devem ser formalizadas mediante simples apostilamento, conforme art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, evitando a utilização de aditamentos contratuais para esse fim.”



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

4. Assim, restituem-se os autos ao consulente para proceder ao reajustamento via simples apostilamento, caso em que está dispensada a análise jurídica, por não se tratar de alteração contratual.
5. Publique-se no SAPIENS e devolva-se a autoridade consulente.

Foz do Iguaçu - PR, 25 de novembro de 2015.

Egon de Jesus Suck
Procurador Federal
Procurador-Chefe da PF/UNILA